

Id:10EF3DEB55995FDC



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.553.721/0001-05
CEP: 64.690-000

LEI Nº 714/2026 – GP.

FRONTEIRAS – PI, 08 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre a proibição da criação e manutenção de animais domésticos soltos em vias públicas no Município de Fronteiras/PI, estabelece penalidades, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Fronteiras/PI, a criação, manutenção ou permanência de animais domésticos soltos em vias públicas, praças, logradouros ou quaisquer outros espaços de uso coletivo, sem os devidos cuidados e responsabilidade por parte de seus tutores.

Art. 2º Considera-se abandono ou criação irresponsável a presença de animais domésticos em vias públicas desacompanhados de seus tutores, colocando em risco sua própria integridade e a segurança da coletividade.

Parágrafo único – Em caso de um animal ser encontrado em estado de abandono, o tutor responsável será notificado pelas autoridades locais competentes ou por órgãos de proteção animais devidamente reconhecidos, nos termos da legislação federal de proteção contra os maus-tratos e abandono, bem como das penalidades previstas no art. 4º desta Lei.

Art. 3º Compete ao órgão fiscalizador municipal, em parceria com entidades de proteção animal devidamente reconhecidas, a fiscalização, autuação, aplicação de penalidades e recolhimento de animais quando necessário.

Art. 4º Das penalidades:

I – Primeira ocorrência: identificação e notificação do tutor, com advertência escrita e inclusão em cadastros de fiscalização, sem aplicação de multa, dependendo da gravidade.

II – Primeira reincidência (segunda ocorrência): multa equivalente a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente, além da manutenção do tutor no cadastro de fiscalização.

III – Segunda reincidência (terceira ocorrência): multa equivalente ao dobro da primeira multa, além de sujeição à fiscalização permanente.

IV – Terceira reincidência (quarta ocorrência): multa no valor de 1 (um) salário mínimo vigente, recolhimento do animal a abrigo temporário pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo todas as despesas de alimentação, medicamentos, tratamentos ou cirurgias custeadas pelo tutor.

§1º Após o cumprimento do prazo, o animal será devolvido ao tutor, permanecendo sob fiscalização contínua do órgão responsável.

Art. 5º Dos acidentes envolvendo animais:

I – Em caso de acidente envolvendo animal, será instaurada investigação pelo órgão fiscalizador em conjunto com autoridades competentes.

II – Constatada irresponsabilidade do tutor, será penalizado com:

- Multa no valor de 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente;
- Obrigação de arcar integralmente com as despesas veterinárias do animal;
- Inclusão em cadastro de fiscalização.

III – Constatado que o acidente ocorreu por fato alheio à responsabilidade do tutor (fuga ocasional em caso fortuito), este será apenas advertido por escrito, permanecendo responsável pelas despesas veterinárias do animal, ficando igualmente sujeito à fiscalização.

IV – Constatado que o acidente ocorreu por irresponsabilidade ou conduta dolosa do condutor do veículo, caracterizando intenção de maltratar o animal ou direção perigosa, o tutor será isentado de quaisquer responsabilidades, ficando todas as despesas veterinárias do animal a cargo do condutor, que será enquadrado nas disposições das Leis Federais nº 9.605/1998 e nº 14.064/2020.

Art. 6º As multas previstas nesta Lei terão seus valores atualizados conforme o salário mínimo nacional vigente no momento da infração.

Art. 7º Os valores arrecadados com as multas aplicadas serão destinados a entidades de proteção a animais de rua devidamente reconhecidos, para custeio de castrações, tratamentos e manutenção de abrigos temporários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS – PI, em 8 de maio de 2026.

Eudes Agripino Ribeiro
Prefeito do Município de Fronteiras/PI

EUDES AGRIPINO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da
Câmara Municipal de Fronteiras
Em, 08 / 05 / 2026

Presidente

Aprovado em 1ª votação
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em, 08 / 05 / 2026

Secretário

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Fronteiras
Em, 08 / 05 / 2026

Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões
Em, 08 / 05 / 2026

Secretário

Sanciono e Promulgo a presente Lei
Publico-se, Registre e Cumpra-se
Em, 08 / 05 / 2026

Eudes Agripino Ribeiro
Prefeito Municipal
CPF: 273.413.263-01
Maio / 2026

Id:05D512286949632E



Portaria nº 39/2026

Madeiro (PI), 20 de Maio de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADEIRO, ALANDELON ARAÚJO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições Legais e, em consonância com a lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Teresa Rosa de Jesus, portadora do CPF: Nº 016.323.083-80, para compor o Conselho Municipal de Educação de Madeiro – PI, na condição de representante da Educação, em substituição à senhora MARIA VANDA LIARTE TEIXEIRA, CPF nº 745.020.693-53.

Art. 2º A nomeada exercerá suas funções conforme as atribuições previstas na legislação pertinente e no regimento interno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em Contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Madeiro - PI, 20 de Maio de 2026

ALANDELON ARAUJO DOS SANTOS:62161044389
1044389

Assinado de forma digital por ALANDELON ARAUJO DOS SANTOS:62161044389
Dados: 2026.05.20 12:07:15 -03'00'

ALANDELON ARAÚJO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL